



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade:

INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3 IRMÃOS S/A– Em Recuperação Judicial

(Processo nº 5000023-19.2024.8.24.0536/SC)

Campo Alegre – SC, 19 de dezembro de 2024.

ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	5
1.1 DEFINIÇÕES	5
1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	9
1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS	9
1.2.2 TÍTULOS	9
1.2.3 REFERÊNCIAS	9
1.2.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS	9
1.2.5 PRAZOS	10
1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	10
1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS	10
1.3.2 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	10
1.3.3 NOVAÇÃO	10
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	11
2.1 HISTÓRICO	11
2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL	13
2.3 RAZÕES DA CRISE	14
2.4 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL.....	18
3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS	19
4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS.....	21
4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	21
4.1.1 CRÉDITOS TRABALHISTA ATÉ CINCO SALÁRIOS	21
4.1.2 CRÉDITOS DE FÉRIAS VENCIDAS	22
4.1.3 DEMAIS CRÉDITOS TRABALHISTAS	22
4.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	22
4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	22
4.3.1 CRÉDITOS OPERACIONAIS	23
4.3.2 CRÉDITOS FINANCEIROS	23
4.4 PAGAMENTO CRÉDITOS DE ME/EPP	24
4.5 CREDOR PARCEIRO OPERACIONAL	25
4.5.1 CRÉDITOS CONSTITUÍDOS ENTRE A RE E A RJ	25
4.6 CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO	26

4.7 ACELERAÇÃO DE PAGAMENTOS	27
4.8 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES	27
4.8.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS	27
4.8.2 MEIOS DE PAGAMENTO	28
4.8.2.1 <i>Contas Bancárias dos Credores</i>	28
4.8.3 ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS.....	28
4.8.4 DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	29
5. EFEITOS DO PLANO	29
5.1 VINCULAÇÃO DO PLANO	29
5.2 NOVAÇÃO	29
5.3 QUITAÇÃO.....	30
5.4 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS	30
5.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS.....	30
5.6 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.....	31
5.7 PROTESTOS	31
5.8 ADMINISTRAÇÃO, ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS PERMANENTES...	31
5.8.1 BENS MÓVEIS	31
5.8.2 BENS IMÓVEIS.....	32
5.9 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA	32
5.10 SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA OS COOBRIGADOS.....	33
5.11 LEILÃO REVERSO	33
5.12 DESCUMPRIMENTO DO PLANO	34
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	34
6.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS	34
6.2 ANEXOS	34
6.3 COMUNICAÇÕES	34
6.4 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO	35
6.5 LEI APLICÁVEL	35
6.6 ELEIÇÃO DE FORO	35
ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	37
ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS	5

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3 IRMÃOS S/A– Em Recuperação Judicial

INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3 IRMÃOS S/A– Em Recuperação Judicial, sociedade por ações fechadas, de porte demais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.767.461/0001-30, com sede na Rua Victor Stachon, 637, Bairro Fragosos, Campo Alegre – SC, CEP 89.294-000, apresenta nos autos do processo de Recuperação Judicial, autuado sob o nº 5000023-19.2024.8.24.0536/SC, em curso perante a Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no art. 53¹ da Lei nº 11.101/2005, o presente Plano de Recuperação Judicial, nos termos e condições a seguir.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 DEFINIÇÕES

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1 “ADMINISTRADOR JUDICIAL”: significa Cleber Gleideson da Costa (OAB/SC nº 27.588), que compõe o escritório RECUPERE Instituto de Recuperação Judicial e Falências SS Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.882.043/0001-30 com endereço profissional na Rua Colon, n. 1200, bairro Glória, CEP 89.216-401, na cidade de Joinville/SC, inscrito no núcleo de perícias do TJSC, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da decisão proferida em 25 de outubro de 2024, ou outro que venha a substituí-lo em virtude de decisão judicial posterior.

1.1.2 “ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES”: significa a Assembleia Geral de Credores que será realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência [...]

1.1.3 “APROVAÇÃO DO PLANO”: significa a aprovação do Plano nos termos do art. 45² ou art. 58³ da LRF, respeitado o disposto nos arts. 55⁴ e 56⁵ da LRF.

1.1.4 “CRÉDITOS”: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.

1.1.5 “CRÉDITOS COM GARANTIA REAL”: são os Créditos Sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II⁶, da LRF.

1.1.6 “CRÉDITOS ME E EPP”: significa os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV⁷ da LRF.

1.1.7 “CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS”: significa os Créditos Sujeitos previstos no art. 41, inciso III⁸ e art. 83, inciso VI⁹, da LRF.

1.1.8 “CRÉDITOS TRABALHISTAS”: significa os Créditos Sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

² Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

³ Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

⁴ Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

⁵ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

⁶ Art. 41 [...] II – titulares de créditos com garantia real;

⁷ Art. 41. [...] IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

⁸ Art. 41. [...] III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

⁹ Art. 83. [...] VI – créditos quirografários.

1.1.9 “CRÉDITOS SUJEITOS”: significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda, cujo fato gerador seja anterior à data do ajuizamento da recuperação judicial, ainda que reconhecido como líquido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial.

1.1.10 “CREDORES”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, que estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.11 “CREDORES ME/EPP”: significa os credores titulares de Créditos enquadrados como ME e EPP.

1.1.12 “CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS”: significa os credores que aderirem aos termos da cláusula 4.5 Plano, atendendo aos requisitos propostos.

1.1.13 “CREDORES PARCEIROS OPERACIONAIS”: significa os credores que aderirem aos termos da cláusula 4.6 Plano, atendendo aos requisitos propostos.

1.1.14 “CREDORES QUIROGRAFÁRIOS”: significa os credores titulares de Créditos Quirografários.

1.1.15 “CREDORES TRABALHISTAS”: significa os credores titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.16 “DATA DA HOMOLOGAÇÃO”: significa a data em que houver a intimação da Recuperanda da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 58¹⁰ da LRF.

¹⁰ Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

1.1.17 “DATA DO PEDIDO”: significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 27 de setembro de 2024.

1.1.18 “DIA ÚTIL”: significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

1.1.18 “JUIZO DA RJ”: significa o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC.

1.1.20 “LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS”: significa o laudo de avaliação dos bens e ativos, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II¹¹ e III¹² da LRF.

1.1.21 “LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO”: significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

1.1.22 “LRF”: significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

1.1.23 “PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL” OU “PLANO” OU “PRJ”: significa este documento, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao art. 53 da LRF.

1.1.24 “RECUPERAÇÃO JUDICIAL”: significa o processo de recuperação judicial autuado sob nº 5000023-19.2024.8.24.0536/SC, em curso perante a Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

1.1.25 “RECUPERANDA”: significa a INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3 IRMÃOS S/A – Em Recuperação Judicial.

¹¹ Art. 53. [...] II – demonstração de sua viabilidade econômica.

¹² Art. 53. [...] III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

1.1.26 “TAXA REFERENCIAL”: significa a taxa calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósitos bancários (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. É divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

1.1.27 “TAXA CDI”: significa a taxa calculada equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (assim entendido quaisquer dias, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, calculadas e divulgadas diariamente pela bolsa de valores de São Paulo, B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>)).

1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

1.2.2 TÍTULOS

Os títulos das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.2.3 REFERÊNCIAS

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.2.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.2.5 PRAZOS

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, na forma determinada no art. 132¹³ do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50¹⁴ da LRF a Recuperanda destaca os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira:

1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

A Recuperanda adotará novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: (i) a reestruturação comercial; (ii) a implementação de comitês e implantação de novos controles de gestão; e (iii) a redução de custos e despesas, para melhoria do resultado operacional, conforme descrito na cláusula 3.

1.3.2 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

É indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. As Empresas elaboraram uma forma de pagamento aos credores sujeitos, com base nos resultados apurados no laudo econômico-financeiro e, se utilizarão, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto na cláusula 4 adiante.

1.3.3 NOVAÇÃO

Este Plano novará todas as dívidas sujeitas a recuperação judicial, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 4 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 59¹⁵ da LRF, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida,

¹³ Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

¹⁴ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros [...]

¹⁵ Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 da Lei.

com a aprovação deste Plano, conforme também está contido na cláusula 5.2. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 HISTÓRICO

A história da Recuperanda iniciou-se no ano de 1971, na cidade de Campo Alegre, no estado de Santa Catarina, com uma pequena marcenaria familiar que produzia carroças. Com o passar do tempo, e a visão estratégica dos sócios, começaram a produzir móveis de madeira maciça para o mercado nacional, como mesas, cadeiras e oratórios entalhados a mão.

Em 1990, a Recuperanda passou por uma reestruturação e redirecionou sua produção de móveis, deixando de utilizar madeira maciça e passando a fabricar móveis com madeira de pinus reflorestada. A partir desse momento, a empresa focou suas atividades nos mercados europeu e norte-americano, consolidando-se como uma exportadora.

Essa mudança exigiu uma série de adaptações e um expressivo crescimento organizacional, resultando, em 2009, na obtenção do certificado FSC (Forest Stewardship Council). Esse certificado, que permanece válido até hoje, confirma o compromisso da Recuperanda com práticas sustentáveis de manejo florestal.

Também em 2009, a Recuperanda realizou sua primeira exportação para a renomada multinacional sueca IKEA, líder global no setor de móveis. Essa parceria sólida perdura até hoje, com o fornecimento contínuo de produtos para o mercado dos Estados Unidos.

Em 2016, a Recuperanda adquiriu uma planta industrial em Caçador, SC, uma das regiões com a maior densidade de plantio de pinus no mundo. Nesta unidade, a empresa chegou a processar cerca de 15 mil toneladas de madeira por mês, utilizando um processo produtivo certificado pelo FSC. A fábrica, equipada com maquinário moderno, foi projetada para otimizar o corte das lamelas e garantir um aproveitamento eficiente da madeira, consolidando-se como uma produtora de móveis de alta qualidade.

A Recuperanda implementou a automatização de seu processo produtivo ao adotar um sistema de manufatura enxuta, maquinário de alta tecnologia, profissionais qualificados, ferramentas de KPIs e softwares de gestão inteligentes, além de um rigoroso controle de qualidade.

Em 2020, a Recuperanda obteve a certificação de Operador Econômico Autorizado, concedida pela Receita Federal, que reconhece o compromisso da empresa em combater o tráfico de drogas em toda a sua cadeia logística.

Também em 2020, a Recuperanda inaugurou seu parque industrial em São Bento do Sul, SC, com mais de 16.000m² de área construída, visando atender ao expressivo aumento no consumo de móveis residenciais.

Contudo, devido a pandemia COVID-19 e a grande queda de consumo, a empresa optou por fechar a unidade de São Bento do Sul/SC em maio de 2023.

Em 2024, devido a um cenário desfavorável para o comércio exterior, marcado pela queda nas vendas e por mudanças no mercado, tornou-se financeiramente inviável manter toda a unidade de Caçador operando plenamente, especialmente nas etapas de compra de tora, descascamento, corte e secagem. Assim, optou-se por interromper essa fase da produção, já que é mais vantajoso financeiramente adquirir as ripas já secas para iniciar o processo de colagem, em vez de produzi-las internamente.

Atualmente, a Recuperanda mantém suas atividades na unidade Caçador com o processo de produção dos painéis e na sede localizada em Campo Alegre/SC, onde realiza a industrialização de seus produtos, incluindo a fabricação de móveis, embalagens e o despacho para exportação aos clientes.

Trata-se, portanto, de uma empresa altamente estruturada, equipada com maquinário de alta tecnologia e grande capacidade produtiva. Possui uma infraestrutura física e operacional bem-organizada para a industrialização e comercialização de seus produtos, tendo desenvolvido uma marca sólida e distinta, focada na excelência no setor moveleiro.

Assim, a Recuperanda está há 53 anos no mercado, acumulando décadas de experiência na produção de móveis de madeira para o mercado internacional, o que lhe permitiu conquistar a

satisfação e confiança de clientes renomados. Atualmente, a Recuperanda possui uma ampla rede de exportação de seus produtos para os Estados Unidos e Europa, atendendo principalmente empresas como Manhattan Comfort, Ikea Supply, Linon Home Decor e Walker Edison Furniture nos Estados Unidos, além da Buy it Direct Ltd na Europa.

A Recuperanda produz mensalmente cerca de 22.000 unidades, que são enviados desmontados para os clientes. Assim, o consumidor final adquire o móvel nas lojas e realiza a montagem em sua própria casa, uma prática bastante comum nos Estados Unidos e na Europa.

Além de ser uma marca consolidada e contribuir de forma expressiva para a geração de empregos e renda, a Recuperanda evidencia um compromisso contínuo com toda a sociedade.

A Recuperanda realiza importantes trabalhos sociais e adota práticas internas voltadas a agregar valor para seus colaboradores, clientes e parceiros. O impacto positivo dessas ações vai além do ambiente empresarial, estendendo-se a toda a sociedade. Reconhece o papel essencial e a função social de sua atividade empresarial, buscando continuamente contribuir para o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade onde está inserida.

Além disso, a Recuperanda gera mais de 500 empregos diretos e uma centena de empregos indiretos, abrangendo toda a cadeia produtiva, desde a aquisição da matéria-prima e industrialização até a comercialização final. Essa estrutura reflete sua capacidade de gerar impacto social significativo no cenário econômico regional, nacional e internacional, promovendo arrecadação tributária considerável, geração de empregos e renda, e impulsionando a economia do país.

Com todo esse know-how, a Recuperanda comprova ser uma empresa sólida, com uma marca, produtos e reputação consolidados no mercado. Conta com uma estrutura robusta e profissionais qualificados que garantem a continuidade de suas operações, impulsionando o mercado e gerando empregos e renda.

2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL

Do ponto de vista societário, a Recuperanda é sociedade empresária constituída na forma de sociedade por ações fechada e possui como acionistas as sociedades empresariais MDS Participações S/S Ltda e MEF Participações S/S Ltda.

Atualmente, esta é a estrutura societária da Recuperanda:



2.3 RAZÕES DA CRISE

No que tange a crise, fatores externos foram preponderantes, e impactaram diretamente no seu fluxo de caixa e capacidade financeira, situação que será exposta a seguir no presente Plano de Recuperação Judicial. Os fatores primordiais para instauração da crise de liquidez enfrentada pela Recuperanda são atrelados a cenários como:

- (i) Crise na Logística Internacional 2021;
- (ii) Redução nas Vendas e Aumento de Juros nos Últimos Anos;
- (iii) Aumento da Matéria Prima e Aumento do Transporte/Logística;

(I) CRISE NA LOGÍSTICA INTERNACIONAL 2021

A crise na logística internacional de 2021 teve um impacto profundo na indústria moveleira, a escassez de contêineres foi um dos problemas centrais que afetaram diretamente os fabricantes de móveis. Muitos materiais essenciais para a produção ficaram retidos em portos ou demoraram mais tempo para chegar aos destinos. Isso levou a rupturas na cadeia de suprimentos e à incapacidade de atender à demanda crescente, especialmente porque o setor moveleiro experimentou uma alta no consumo durante a pandemia. O isolamento social e o aumento do trabalho remoto levaram muitas pessoas a investirem em reformas residenciais e novos móveis, ampliando a demanda global.

Além dos atrasos, os custos do frete marítimo subiram exponencialmente, o custo médio do transporte de um contêiner no mercado marítimo global tem permanecido próximo a US\$ 10 mil. Valor sete vezes mais elevado que o verificado antes da pandemia. Esse aumento nos custos

impactou significativamente o preço final dos móveis, dificultando a competitividade no mercado.

Outro grande desafio foi a falta de insumos no mercado interno, causada pela combinação de gargalos logísticos internacionais e pelo aumento da demanda local. Com menos matéria-prima disponível, o custo de produção subiu, e muitas empresas tiveram que adiar entregas ou renegociar contratos com fornecedores e clientes.

Além disso, a crise trouxe incertezas no planejamento da produção. As empresas moveleiras enfrentaram dificuldades para prever prazos e custos, o que resultou em menor capacidade de atender pedidos internacionais, prejudicando exportações.

Diante das dificuldades em obter contêineres e dos elevados custos logísticos, a Recuperanda foi compelida a suspender, mais uma vez, suas atividades produtivas, uma vez que já havia esgotado sua capacidade de armazenar as mercadorias destinadas à exportação que se encontravam finalizadas.

(II) REDUÇÃO DAS VENDAS E AUMENTO DE JUROS NOS ÚLTIMOS ANOS

Após a pandemia de COVID-19, entre o final de 2022 e ao longo de 2023, a Recuperanda sofreu uma significativa queda nas vendas, influenciada pelos desdobramentos dos conflitos políticos e pelo aumento das taxas de juros.

Conforme aponta a associação brasileira das indústrias do mobiliário (abimóvel), no comércio exterior “as exportações moveleiras tiveram um ano aquém das expectativas”, conforme se evidencia no relatório elaborado pela abimóvel, referente aos indicadores de setembro e outubro de 2023, concluindo que no estado de Santa Catarina as exportações de móveis caíram 27,7% na comparação do mesmo período de 2022.¹⁶

¹⁶ Abimóvel – Conjuntura de móveis – Indicadores de Setembro e outubro de 2023. Disponível em: <http://abimovel.com/wp-content/uploads/2023/12/conjuntura_Nov.pdf>. Acesso em: 18/11/2024.



Destino das Exportações

As exportações de móveis e colchões de **SC** apresentaram retração de 27,0% na comparação entre janeiro e setembro de 2023 e o mesmo período de 2022. Destaca-se como demandantes os Estados Unidos (46,7%), Reino Unido (9,9%) e França (6,7%).

Países	Jan-Set/2021		Jan-Set/2022		Jan-Set/2023	
	US\$ mil	Part. (%)	US\$ mil	Part. (%)	US\$ mil	Part. (%)
1. Estados Unidos	140.523	55,7%	150.425	57,9%	88.570	46,7%
2. Reino Unido	29.280	11,6%	20.636	7,9%	18.873	9,9%
3. França	10.170	4,0%	15.862	6,1%	12.769	6,7%
4. Uruguai	9.480	3,8%	10.051	3,9%	12.652	6,7%
5. Países Baixos (Holanda)	8.802	3,5%	6.958	2,7%	7.088	3,7%
6. Alemanha	3.218	1,3%	7.071	2,7%	6.343	3,3%
7. Porto Rico	5.632	2,2%	7.095	2,7%	5.393	2,8%
8. Chile	11.183	4,4%	5.575	2,1%	4.897	2,6%
9. Espanha	3.904	1,5%	3.240	1,2%	4.340	2,3%
10. Canadá	4.962	2,0%	9.718	3,7%	4.166	2,2%
. Subtotal	227.154	90,1%	236.631	91,1%	165.092	87,0%
Outros	25.002	9,9%	23.175	8,9%	24.693	13,0%
. Total	252.155	100,0%	259.806	100,0%	189.793	100,0%

Fonte: Secex (Ministério da Economia). Elaboração: IEMI.

Nota: Não inclui assentos para aviões e automóveis, nem partes para móveis e nem partes para assentos

Abimóvel – Conjuntura de móveis – Indicadores de Setembro e outubro de 2023. Pág. 39

As exportações foram impactadas especialmente pela queda na demanda de mercados como os Estados Unidos (maior importador de móveis brasileiros), impactados por políticas locais de elevação de juros para combate à inflação e outros desafios do consumo pós-pandemia.

No início do ano de 2023, a taxa média de juros das concessões de créditos livre teve alta de 8,2 (oito virgula dois) pontos percentuais em comparação aos últimos 12 (doze) meses e chegou a 43,5% (quarenta e três e meio por cento) ao ano, em janeiro de 2023, segundo as Estatísticas Monetárias e de Crédito, divulgadas em 27/02/2023 pelo Banco Central (BC).

O aumento dos juros bancários médios acontece em um contexto em que a taxa básica de juros da economia, a Selic, atingiu seu maior patamar desde janeiro de 2017, fixada em 13,75% ao ano pelo Comitê de Política Monetária (Copom). Esse cenário começou a se desenhar em março de 2021, quando o Banco Central iniciou um ciclo de aperto monetário devido à escalada nos preços de alimentos, energia e combustíveis.

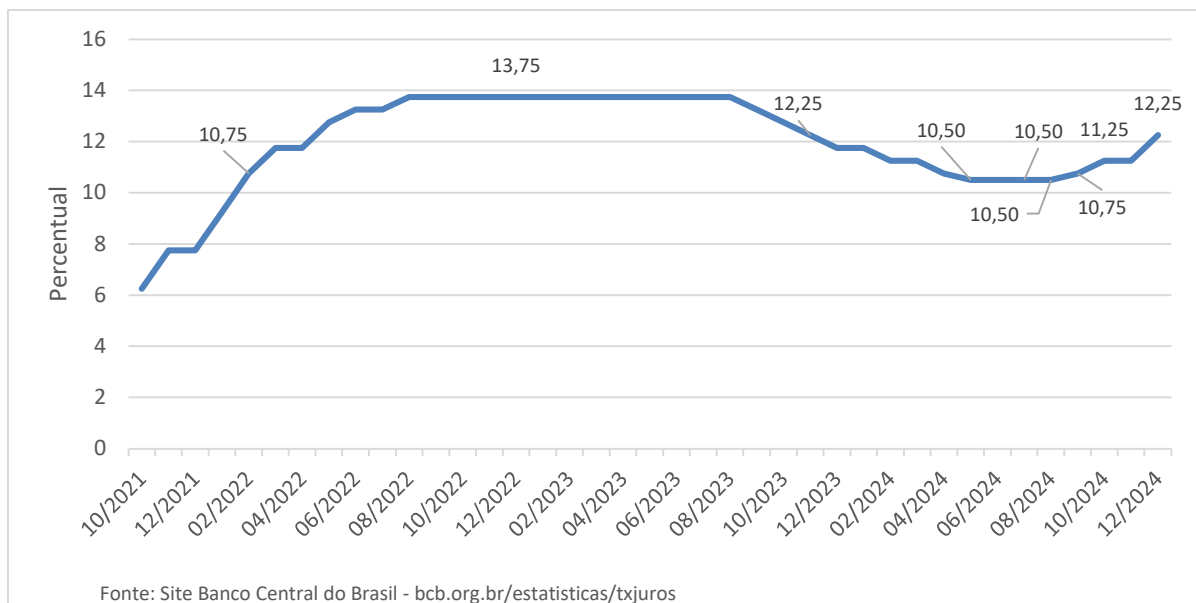


Gráfico 1 – Evolução Taxa Selic

Ou seja, a queda nas vendas e o aumento dos juros impactou gravemente a Recuperanda, prejudicando sua capacidade de gerar caixa e criando a necessidade de reestruturar seu passivo, além de realizar ajustes operacionais. Isso evidenciou ainda mais a importância de recorrer à legislação falimentar, oferecendo à empresa uma chance vital para preservar suas atividades, manter empregos e gerar riqueza na comunidade onde opera. Dessa forma, a Recuperanda contribui para resultados econômicos na região que podem ser ainda mais expressivos do que é possível calcular.

(III) AUMENTO DA MATÉRIA PRIMA E AUMENTO NO TRANSPORTE/LOGÍSTICA

Durante a pandemia de COVID-19, a indústria moveleira enfrentou uma série de desafios decorrentes do aumento expressivo no custo das matérias-primas e do transporte/logística. Esses fatores, amplificados pelas interrupções nas cadeias de suprimentos globais, impactaram profundamente a produção, os preços e a competitividade do setor.

O aumento no preço das matérias-primas foi um dos primeiros sinais de crise. Materiais essenciais para a fabricação de móveis, como madeira, MDF, ferragens, espumas e tecidos, tiveram seus custos elevados por uma combinação de fatores. As restrições impostas pelos lockdowns afetaram a produção de serrarias, fábricas de painéis de madeira e outros fornecedores, criando gargalos no abastecimento. Além disso, a demanda por móveis residenciais aumentou consideravelmente, impulsionada pelo isolamento social e pela transformação das residências em espaços multifuncionais, o que pressionou ainda mais os

fornecedores de insumos. A escassez de componentes químicos, como colas e vernizes, também contribuiu para a elevação dos preços, enquanto o aumento nos custos de energia globalmente encareceu a produção de materiais como aço e plásticos.

Ao mesmo tempo, a logística internacional tornou-se um ponto crítico. A indústria moveleira, que depende fortemente de transporte marítimo para exportar produtos acabados e importar insumos, foi duramente afetada pela crise dos contêineres. A falta de contêineres, causada por desequilíbrios no comércio global e pelo acúmulo em regiões onde não eram necessários, resultou em aumentos drásticos nos custos de frete. Durante a pandemia, o valor para transportar um contêiner da Ásia para a América Latina chegou a ser até dez vezes maior do que antes. Além disso, os congestionamentos em portos estratégicos, como os de Xangai e Los Angeles, aumentaram os atrasos nas entregas e geraram custos adicionais para armazenagem e transporte. No transporte terrestre, a escassez de motoristas e o aumento nos preços de combustíveis agravaram ainda mais os problemas logísticos.

Essas dificuldades combinadas tiveram efeitos diretos na indústria moveleira. Muitas empresas foram obrigadas a suspender temporariamente suas operações produtivas, seja pela falta de insumos, seja pela incapacidade de armazenar os produtos prontos para exportação.

O cenário se torna ainda mais complicado, pois sem o efetivo embarque das mercadorias, a Recuperanda não conseguiu, pelas regras comerciais, realizar a emissão de faturamento da mercadoria a ser embarcada. Durante esse período, novos pedidos ficam suspensos pelos clientes, ocasionando um entrave ainda maior ao desenvolvimento regular da empresa.

2.4 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

No que se refere à viabilidade econômica da Recuperanda, o abalo financeiro pelo qual vem passando não deve ser motivo para desacreditar no negócio, pois sua capacidade empresarial e trajetória são inspirações de total e absoluto respeito, levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada. É certo que o escopo da Recuperanda é superar a sua situação de crise financeira, a fim de permitir a manutenção das fontes produtoras de emprego, dos trabalhadores e dos interesses dos credores, de modo a preservar as empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o art. 47 da Lei de Recuperação Judicial.

As perspectivas econômicas para os próximos anos são sustentadas por vários fatores que prometem impulsionar o crescimento e a competitividade das indústrias de móveis. Algumas considerações importantes incluem:

Adoção de Políticas Sustentáveis: A crescente conscientização ambiental e a busca por certificações, como o FSC (Forest Stewardship Council), incentivam a produção de móveis sustentáveis, uma tendência que pode atrair consumidores e exportadores.

Exportações: O Brasil é reconhecido por sua produção de móveis de madeira, e a desvalorização do real pode tornar os produtos nacionais mais competitivos no mercado internacional, favorecendo as exportações.

Inovação e Tecnologia: Investimentos em automação, design diferenciado e personalização podem agregar valor aos produtos brasileiros, aumentando sua atratividade tanto no mercado interno quanto externo.

Tendências de Decoração e Design: O aumento do home office e o interesse por espaços mais funcionais e personalizados são tendências que impulsionam a demanda por móveis planejados e multifuncionais.

Ademais, o laudo econômico apresentado no anexo I, também apresenta resultados saudáveis para a Recuperanda, que em um curto período conseguirá estabilizar sua fragilidade financeira, gerando caixa para pagamento de suas obrigações e perpetuação do negócio

Assim, é fato inequívoco que a requerente se enquadra no atual espírito da Lei 11.101/2005, que trata da recuperação judicial, bem como nos requisitos impostos pelo seu art. 48, para que lhe sejam concedidos prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o art. 50, I, da referida Lei.

3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

O Plano visa permitir que a Recuperanda (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação do negócio; (ii) preserve a manutenção de empregos, diretos e indiretos, após as adequações necessárias, e os direitos dos Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação da atual crise econômico-financeira; e (iii) continue a produzir e comercializar produtos de excelência, como tem feito desde o início das atividades. A reestruturação do plano de negócios visa:

Reestruturação da área comercial: uma reorganização do setor comercial está sendo implantada por meio de um plano de fortalecimento, (i) estabelecendo metas de volume e crescimento para cada cliente, (ii) revisar a formação do preço de venda e todos os produtos, para negociar com os clientes, buscando o aumento da margem de contribuição; (iii) reestruturação das áreas de atuação da equipe comercial ampliando; (iv) incremento gradativo nos volumes de venda de produtos, com consequente aumento da margem de contribuição; (v) desenvolvimento da linha de produtos pet com foco no mercado interno, buscando valor agregado e utilização de créditos tributários; e (vi) além de acompanhamento diário, em tempo real, dos indicadores para melhorias e correções antecipadas.

Reestruturação da área operacional: (i) revisão da estrutura organizacional, reduzindo os níveis hierárquicos, reduzindo assim o custo operacional; (ii) substituição de fornecedores internacionais, por nacionais com custo mais competitivo e fluxo de pagamento mais vantajoso; (iii) terceirização de áreas de apoio, buscando a redução de custos fixos; (iv) revisão de processos produtivos, buscando melhorias e aumento de produtividade; (v) reengenharia de produtos, buscando alternativas mais econômicas para melhoria de margem e competitividade do cliente final; e (vi) melhoria do processo de gestão industrial e criação de comitês de melhorias.

Implementação de comitês e implantação de novos controles: para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, a empresa está implantando novas rotinas, comitês e ferramentas de gestão. Dentre as ações, estão sendo configurados: (i) a aplicação de meta orçamentária anual; (ii) a realização de reuniões mensais para discussão dos resultados realizados e aplicação de correções; (iii) a criação de planejamento estratégico de médio/longo prazo, para alinhamento de foco das ações e resultados; (iv) implantação de indicadores de desempenho (KPI's) em todas as áreas. (v) aperfeiçoar a ferramenta de formação de preço de venda (pricing), permitindo maior flexibilidade para precificar e maior agilidade na

resposta às negociações com grandes players; (vi) adotar e aperfeiçoar o sistema de inteligência de negócios (BI) de modo que permita a disposição de informação em tempo real, propicie agilidade na tomada de decisão; (vii) obtenção dos recursos especificados/aporte no fluxo de caixa; e (viii) renegociação de dívidas em condições especiais, adequando os seus pagamentos com o fluxo de caixa atual e futuro;

Redução de custos e despesas: para reduzir os custos fixos e variáveis, foi definido por meio dos gestores e com o auxílio de consultoria especializada em reestruturação de empresas em crise, as medidas de redução de custos e despesas operacionais. O objetivo foi aplicar metas de redução para buscar, principalmente, a redução de custos fixos para melhoria do resultado operacional e para evitar gastos desnecessários e desperdícios. Esse trabalho consiste em uma profunda reestruturação na gestão da empresa e no fluxo operacional, buscando mais eficiência com implantação imediata dos controles necessários para a tomada de decisão gerencial.

4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

Para que a Recuperanda possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá, essencialmente, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das subcláusulas a seguir.

Ressalta-se que os créditos que venham ser habilitados como Créditos Sujeitos posteriormente à data de intimação da decisão da homologação do PRJ, o início dos prazos propostos nas cláusulas a seguir se iniciarão a partir da data de intimação da decisão da habilitação do crédito.

4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF¹⁷, no qual receberão o valor de seus créditos, de acordo com sua natureza, conforme demonstrado a seguir.

4.1.1 CRÉDITOS TRABALHISTA ATÉ CINCO SALÁRIOS

¹⁷ Art. 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].

Nos termos do § 1º do Art. 54 da LRF, Os Créditos Trabalhistas derivados da legislação ou decorrentes de acidentes de trabalho, no valor de até 5 (cinco) salários-mínimos, serão pagos em até 30 (trinta) dias da publicação da presente decisão.

4.1.2 CRÉDITOS DE FÉRIAS VENCIDAS

Os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas, de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitados através de concessão de férias remuneradas ou nos prazos legais, de forma a garantir o cumprimento da legislação trabalhista em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação.

4.1.3 DEMAIS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os demais créditos trabalhistas serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: 70% (setenta por cento) sobre o valor devidamente habilitado.

Carência: Não há.

Amortização: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente à Data da Homologação.

Correção monetária e juros: todos os créditos serão atualizados pela Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

4.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Na lista de Credores apresentada pela Recuperanda junto ao processo de Recuperação Judicial não há Credores na Classe II – Garantia Real. Caso haja a inclusão de algum Credor nesta classe no decorrer do processo, a proposta de pagamento a esta classe será a mesma dos Créditos Quirografários, conforme descrito no item 4.3.2, a seguir.

4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os créditos das classes III, Créditos Quirografários serão divididos em dois grupos:

- (i) **CRÉDITOS OPERACIONAIS:** são todos os créditos provenientes de fornecedores de matéria-prima, prestadores de serviço (de qualquer natureza) e demais fornecedores de qualquer natureza;
- (ii) **CRÉDITOS FINANCEIROS:** são os créditos provenientes dos empréstimos e financiamentos com bancos, cooperativas de crédito, factorings, fundos de direitos creditórios e qualquer outra instituição financeira, além de operações de mútuo com pessoas físicas ou jurídicas;

4.3.1 CRÉDITOS OPERACIONAIS

Os créditos operacionais serão pagos da seguinte forma:

(i) Pagamento linear: pagamento de uma parcela inicial de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Credor da subclasse, respeitado o limite de cada Crédito, em até 30 (trinta) dias à Data da Homologação.

(ii) Os saldos dos créditos que ultrapassarem o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por credor serão pagos da seguinte forma:

Deságio: 50 % (cinquenta por cento) sobre o saldo devido após o pagamento linear.

Carência: Não há.

Amortização: 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente à Data da Homologação.

Correção monetária e juros: os créditos serão atualizados pela Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

4.3.2 CRÉDITOS FINANCEIROS

Os créditos financeiros serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: 80% (oitenta por cento) sobre o valor devidamente habilitado.

Carência: 5 (cinco) anos a partir da Data da Homologação do Plano de RJ pela Assembleia de Credores.

Amortização: Em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente à finalização do período de carência.

Correção monetária e juros: os créditos serão atualizados pela Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão incorporados ao saldo devedor durante a carência e pagos juntamente com o capital.

4.4 PAGAMENTO CRÉDITOS DE ME/EPP

Os Créditos da classe IV, ME/EPP, serão pagos da seguinte maneira:

(i) Pagamento linear: pagamento de uma parcela inicial de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Credor da classe, respeitado o limite de cada Crédito, em até 30 (trinta) dias à Data da Homologação.

(ii) Os saldos dos créditos que ultrapassarem o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por credor serão pagos da seguinte forma:

Deságio: 50 % (cinquenta por cento) sobre o saldo dos valores que ultrapassarem o pagamento linear.

Carência: Não há.

Amortização: Em 7 (sete) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente à Data da Homologação.

Correção monetária e juros: os créditos serão atualizados pela Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão incorporados ao saldo devedor durante a carência e pagos juntamente com o capital.

4.5 CREDOR PARCEIRO OPERACIONAL

Além da proposta de pagamento dos créditos quirografários operacionais prevista na cláusula 4.3.1 e de pagamento dos créditos de ME/EPP prevista na cláusula 4.4, os credores que continuarem fornecendo produtos e serviços a prazo a Recuperanda, fomentando assim sua atividade e contribuindo com o seu soerguimento, terão direito a recebimentos adicionais, vinculados ao volume e prazo dos novos fornecimentos realizados.

Assim, sobre o valor mensal dos novos fornecimentos, será aplicado os percentuais da tabela abaixo sobre as novas compras, chegando assim no valor de aceleração, que será pago juntamente com o valor do novo fornecimento.

Prazo Médio de Fornecimento	Percentual de Aceleração
Até 15 Dias	1,50%
16 Dias a 30 Dias	3,00%
31 Dias a 45 Dias	4,00%
46 Dias a 60 Dias	5,00%

Os pagamentos de aceleração realizados através das condições previstas nesta cláusula se somarão aos previstos nas cláusulas 4.3.1 e 4.4, podendo assim reduzir o desconto proposto e também reduzir o prazo de pagamento previsto. Tais pagamentos se encerram quando o credor receber integralmente seu Crédito Sujeito ou quando se encerrar o período de pagamento dos créditos quirografários operacionais e créditos ME/EPP previstos nas cláusulas 4.3.1 e 4.4.

4.5.1 CRÉDITOS CONSTITUÍDOS ENTRE A RE E A RJ

Os credores quirografários operacionais e credores ME/EPP que já concederam novos créditos no período entre o pedido da Recuperação Extrajudicial até a conversão em Recuperação Judicial e que novamente acreditarem no soerguimento da Recuperanda, aderindo a cláusula de aceleração de pagamentos prevista na cláusula 4.5, receberão os créditos constituídos neste período de forma diferenciada dos demais créditos operacionais, conforme abaixo:

Deságio: não há.

Carência: não há.

Amortização: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente à Data da Homologação.

Correção monetária e juros: os créditos serão atualizados pela Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

Caso durante o período de pagamento destes créditos, o Credor deixe de fornecer a prazo a Recuperanda, o saldo ainda devido voltará a ser pago nas condições previstas na cláusula 4.3.1.

4.6 CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO

Serão considerados Credores Parceiros Financeiros, e receberão seus créditos na forma abaixo exposta, aqueles que optarem por apoiar a Recuperanda em seu processo de reestruturação, mediante concessão de novas linhas de crédito, linhas de financiamento, antecipações de recebíveis e/ou prestação de serviços bancários, desde que em condições competitivas e que todas as demais condições sejam acordadas entre as partes e expressamente aceitas pela Recuperanda mediante novo instrumento contratual.

Para ser reconhecido como credor parceiro financeiro, o credor precisa fornecer a Recuperanda de forma direta, ou através de outra empresa financeira ligada ao credor, uma nova linha de crédito de valor igual ou superior ao valor crédito sujeito a recuperação judicial e inscrito na lista de credores. As demais condições destas novas linhas de crédito, como prazos, taxa e garantias, serão livremente pactuadas entre a Recuperanda e os credores parceiros.

As condições negociadas juntos aos credores parceiros sobre os novos créditos servirão de base para a negociação de pagamento dos créditos sujeitos, que deverão estar dentro das faixas de condições proposta a seguir, dando as melhores condições de recebimento para os credores que concederem as melhores condições nas novas linhas de crédito.

Os credores enquadrados nas condições acima serão pagos nas seguintes condições:

Desconto: 0% (zero por cento) a 50% (cinquenta por cento).

Carência: entre 0 (zero) a 24 (vinte e quatro) meses.

Amortização: em 36 (trinta e seis) a 120 (cento e vinte) parcelas mensais, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês do mês subsequente ao encerramento do período de carência.

Correção monetária e juros: os créditos serão atualizados pela Taxa do CDI se em reais ou libor, se em dólar, acrescidos de 0% (zero) a 0,6% (zero virgula seis por cento) ao mês, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

4.7 ACELERAÇÃO DE PAGAMENTOS

Os credores que tiverem interesse em conceder deságios ainda maiores do que os propostos nas cláusulas 4.3, e 4.4, poderão receber seus créditos de forma acelerada, em um fluxo mais curto de pagamento, podendo este novo fluxo ser negociado entre as partes, de forma proporcional ao aumento do deságio, sendo ajustados contratualmente com cada credor, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas de pagamento aos demais credores.

4.8 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDITORES

A Recuperanda pagará os créditos na forma deste Plano. As disposições a seguir aplicar-se-ão a todos os credores da Recuperanda, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

4.8.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas previstas neste Plano terão como base de início a Data de Homologação do Plano pelo Juízo da RJ, conforme definido no item 1.1.16. Na hipótese de qualquer pagamento coincidir em um dia que não seja considerado Dia Útil, o referido pagamento deverá ser realizado no Dia Útil imediatamente posterior ao vencimento.

4.8.2 MEIOS DE PAGAMENTO

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio da chave PIX. O comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.8.2.1 Contas Bancárias dos Credores

Os credores devem informar suas respectivas contas bancárias ou chave PIX mediante comunicação eletrônica endereçada a Recuperanda, nos termos da cláusula 6.3.

Desta forma, todos os Credores deverão enviar os seguintes dados para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; (iv) CPF ou CNPJ; e (v) Chave Pix, caso seja este o meio de pagamento.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o cumprimento do Plano, deve enviar novamente a comunicação eletrônica, nos termos do item 6.3, sob pena de serem considerados válidos os depósitos realizados nas contas bancárias informadas anteriormente pelos credores.

Caso o Credor não envie os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado Credor permanecerão no caixa a disposição da Recuperanda até que este cumpra com tal procedimento, suspendendo-se neste período, a exigibilidade dos pagamentos, vencendo a primeira parcela sempre 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação dos dados bancários, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os Credores não terem informado tempestivamente as contas bancárias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado as contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do Plano.

4.8.3 ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir da data de decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e

eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da data de decisão judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes.

4.8.4 DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Este Plano não contempla qualquer proposta específica para pagamento do passivo tributário. Foram provisionados valores para equacionamento deste tipo de passivo, porém, por se tratar de Credor Não Sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco, conforme provisionado, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial, nos termos § 1º do artigo 61¹⁸ da LRF.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

Todas as disposições do Plano aprovado vinculam a Recuperanda, os Credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data da Homologação do plano pela Assembleia de Credores, inclusive os credores que eventualmente votarem de forma contrária ou fizerem ressalvas pontuais.

5.2 NOVAÇÃO

A aprovação do presente Plano implica em novação de todos os créditos sujeitos, na forma do art. 59¹⁹ da Lei nº 11.101/2005, não podendo mais serem objetos de inscrição vinculada a Recuperanda em nenhum órgão de restrição ao crédito.

Com a aprovação do Plano, os credores da Recuperanda conservarão suas garantias contra os coobrigados, fiadores, avalistas e obrigados de regresso, nos termos do art. 49, §1º, da LFR, os quais permanecem obrigados nas condições originais das operações de crédito. Contudo, a exigibilidade do crédito contra esses devedores restará suspensa, desde que o Plano esteja sendo

¹⁸ Art. 61. [...] § 1º Durante o período estabelecido no **caput** deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

¹⁹ Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

cumprido integralmente. Para viabilizar a suspensão em questão os coobrigados fiadores, avalistas e obrigados de regresso firmarão em conjunto com os credores documento específico prorrogando suas obrigações até o prazo final previsto para pagamento do plano. Caso venha a Recuperanda a descumprir com os pagamentos dos créditos sujeitos ao Plano, os credores poderão retomar e/ou iniciar o processo de cobrança em face dos coobrigados em geral.

Com o pagamento integral do crédito, nos termos deste Plano, pela Recuperanda, a quitação a esta conferida estender-se-á aos seus coobrigados, fiadores, avalistas e/ou coobrigados de regresso.

5.3 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida deste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda e seus coobrigados, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

5.4 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61²⁰ da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressaltados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos arts. 61, § 2º²¹ e 74²² da LRF.

5.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral

²⁰ Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

²¹ Art. 61. [...] § 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressaltados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

²² Art. 74. Na convalidação da recuperação em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma desta Lei.

implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos arts. 66²³, 74 e 131²⁴ da LRF.

5.6 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo, antes ou após a Data da Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia-geral de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

5.7 PROTESTOS

A aprovação deste Plano implicará: (i) a suspensão e/ou cancelamento da publicidade de todo e qualquer protesto efetuado por qualquer Credor em relação aos respectivos créditos concursais, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados; e (ii) a exclusão do registro e/ou apontamento no nome de qualquer da Recuperanda, seus sócios e/ou eventuais garantidores nos órgãos de proteção ao crédito, sendo que a sentença concessiva da Recuperação Judicial servirá como ofício para cancelamento das averbações nos respectivos cartórios.

5.8 ADMINISTRAÇÃO, ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS PERMANENTES

Fica garantida à Recuperanda a plena gerência de bens dos ativos fixos ou permanentes, respeitando os termos dos artigos 60, 66 e 142 da Lei nº 11.101/2005, ficando a seu critério a realização das operações abaixo discriminadas.

5.8.1 BENS MÓVEIS

Alienação: É permitida a alienação de ativos móveis isolados (máquinas, veículos, equipamentos, direitos, marcas, entre outros) cuja alienação não implique em redução relevante

²³ Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

²⁴ Art. 131. Nenhum dos atos referidos nos incisos I a III e VI do art. 129 desta Lei que tenham sido previstos e realizados na forma definida no plano de recuperação judicial será declarado ineficaz ou revogado.

de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outra equivalente ou mais moderna, ou, ainda, para composição de caixa. A alienação poderá ser realizada de forma direta, com base no art. 145 da LRF.

Garantias: Fica igualmente permitida a disponibilização de bens, inclusive imóveis, para garantia, tais como penhor, arrendamento, hipoteca, *sale leasing-back* ou alienação fiduciária em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Dação em pagamento: É permitido à Recuperanda promover a dação em pagamento para liquidação de obrigações concursais ou não concursais com direitos e bens móveis ou imóveis

5.8.2 BENS IMÓVEIS

A Recuperanda poderá promover a venda direta de ativos isolados, com vistas a recomposição de caixa, reorganização empresarial ou pagamento de créditos do plano e de créditos não sujeitos, sempre respeitado o valor de mercado de tais bens, mediante avaliação idônea, com base no art. 142 da LFR, sem prejuízo do disposto no item 5.8.1 no que for cabível.

5.9 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

A Recuperanda poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano e para melhor desenvolver suas atividades, a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária tais como: cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão parcial ou total do controle societário, incorporação de ativos e operações (inclusive UPI's) em sociedade subsidiária integral ou não integral, desde que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste Plano.

As operações societárias que envolvam alienação ou transferência de ativos ou de unidades produtivas isoladas de negócio mediante venda, cessão, incorporação, trespasse, arrendamento, entre outras, isentarão o adquirente, ainda que sociedade subsidiária, de qualquer risco de sucessão, inclusive de obrigações de natureza trabalhista, fiscal e civil, e, ainda, pela natureza

e a características do negócio societário, poderão ser feitas de modo direta, na forma dos art. 50, II, VII, e 60 c/c 142 da Lei nº 11.101/2005.

5.10 SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA OS COOBRIGADOS

Com a Homologação Judicial do Plano, as garantias serão mantidas e a sua exigibilidade será suspensa, será igualmente suspensa a exigibilidade dos créditos vinculados a este plano contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, podendo serem exigidas somente em caso de descumprimento do plano de recuperação. As eventuais demandas em curso, quanto aos créditos sujeitos a este plano serão suspensas até a quitação dos créditos forma do plano.

Após a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao pleito recuperacional, nos termos previstos no presente Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações quitadas nos termos deste Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as Partes.

5.11 LEILÃO REVERSO

A Recuperanda poderá, desde que esteja cumprindo com todas as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado da Recuperanda a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data, horário e forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada) de sua realização.

Serão vencedores, os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Se o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão for inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a Recuperanda poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da empresa.

5.12 DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Recuperanda, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sanem referido descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento da notificação. Nesse caso de não saneamento, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia-geral de Credores, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

6.2 ANEXOS

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

6.3 COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, inclusive o que se refere a informação das contas bancárias, conforme

cláusula 4.8.2.1, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por e-mail ou outros meios. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda aos Credores:

Rua Victor Stachon, 637, Bairro Fragosos, Campo Alegre – SC, CEP 89.294-000

A/C: departamento financeiro

E-mail: rj@tresirmãos.net

6.4 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia-geral de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou aditivo ao Plano.

6.5 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

6.6 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da RJ, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos credores originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Campo Alegre/SC, 19 de dezembro de 2024.

(Assinaturas na página seguinte)

Página de assinaturas do plano de recuperação judicial de INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3 IRMÃOS S/A – Em Recuperação Judicial, datado de 19 de dezembro de 2024.

INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3 IRMÃOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Soraia Ines Froehner Garcia
Cargo: Diretora Administrativa Financeira

Nome: Márcio José Froehner
Cargo: Diretor Comercial e Diretor Industrial

ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS